



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**  
**603/2013**

<b>PROCESSO</b>	12319/2013
<b>PROJETO DE LEI</b>	535/2013
<b>EMENTA</b>	Altera o Art. 10 da Lei nº 3.751, de 05 de novembro de 1991, e dá outras providências.
<b>INICIATIVA</b>	Prefeitura Municipal de Vitória
<b>PARECER</b>	Comissão de Justiça- Pela Constitucionalidade Comissão de Finanças- Pela Aprovação Comissão de Defesa do Consumidor- Pela Aprovação

Processo: 12319/2013 Projeto de Lei:  
535/2013  
Data e Hora: 03/12/2013 13:17:07  
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória

Altera o Art. 10 da Lei nº 3.751, de 05 de novembro de 1991, e dá outras providências.



**Prefeitura Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo

Mensagem nº 50

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Submeto à apreciação de V.Ex<sup>a</sup> e dignos pares o incluso Projeto de Lei que altera o Art. 10 da Lei nº 3.751, de 05 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, criou o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Fundo para a Infância e a Adolescência, e dá outras providências.

Antes do ano de 2008, todos os repasses de recursos seguiam o trâmite tradicional de convênio e, devido a alguns entraves encontrados no percurso, o recurso financeiro demorava vários meses para ser liberado às entidades para executarem seus projetos, prejudicando o atendimento para proteção de crianças e adolescentes em vulnerabilidade social. Com isso, muito doadores de recursos financeiros deixaram de fazê-lo, por motivo de demora na aplicação efetiva do recurso em prol da criança e do adolescente de Vitória.

As entidades, por não haver um prazo determinado na liberação do recurso, não apresentavam projeto com planejamento preciso pra sua realização. Alguns projetos, quando da liberação dos recursos, já estavam concluídos através de captação de outros recursos pela Instituição.



Por um período, após avaliação da Municipalidade, por intermédio das Secretaria de Assistência Social e Fazenda, Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município, foi elaborada uma Portaria Conjunta com objetivo de agilizar a liberação do recurso sem perder o controle, surtindo o efeito desejado, aumentado, significativamente, o volume de transferência de recursos, conforme tabela abaixo:

**Dados de transferências do FIA nos últimos 05 anos**

	2008	2009	2010	2011	2012
Número de Convênios firmados	13	30	12	11	21
Volume de recursos repassados	R\$ 304.437,34	R\$ 943.692,63	R\$ 1.113.730,79	R\$ 921.287,56	R\$ 1.497.410,23

Fonte: SMAR e Sistema de contratos

Com isto as entidades puderam qualificar os projetos apresentados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Vitória - CONCAV, com vistas à captação, podendo ter uma noção de quando poderiam realizar a ação, além de termos doadores satisfeitos com a rapidez das liberações. É importante salientar que o modelo de Vitória é referência nacional e foi apresentado em seminários promovidos pela Fundação Itaú Social, parceria do CONCAV.

Este é um exemplo de que a ação conjunta da Sociedade Civil e do Poder Público, que busca o benefício da população traz excelentes resultados.

Diante dos resultados, proponho uma alteração da legislação em vigor com o fim de regulamentar definitivamente o formato de repasse de recursos hoje vigente. Para tanto, será necessária a alteração da Lei nº 3.751, de 1991, com posterior emissão de Decreto que regulará, definitivamente, os repasses de recursos do FIA, no Município de Vitória.

fh

Face ao exposto, conto com a costumeira atenção para aprovação do presente Projeto, com a prioridade e a urgência necessária, aproveitando a oportunidade para reiterar meus protestos de alta estima e distinta consideração, extensiva aos ilustres Vereadores que compõem essa Casa.

Vitória, 26 de novembro de 2013

  
Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
12319	04	Ø



Prefeitura Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

## PROJETO DE LEI

Altera o Art. 10 da Lei n°  
3.751, de 05 de novembro de  
1991, e dá outras  
providências.

Art. 1°. Fica alterado o Art. 10 da lei  
n° 3.751, de 05 de novembro de 1991, que passa a vigorar com  
a seguinte redação:

"Art. 10. O Fundo para Infância e Adolescência - FIA, criado pelo Art. 199 da Lei Orgânica do Município de Vitória, será aplicado de acordo com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vitória - CONCAV, ao qual estará o fundo diretamente vinculado, nos termos do Art. 88 da Lei n° 8.069, de 1990, e regido pelas seguintes normas:

I - compete ao Conselho:

- a) definir política, critérios e prioridades para destinação de recursos financeiros do FIA;
- b) elaborar o Plano de Ação e Aplicação do FIA de acordo com as exigências da legislação em vigor;
- c) encaminhar a Secretaria de Assistência Social o Plano de Ação e Aplicação dos Recursos do FIA em conformidade com os Arts. 71 a 74 da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, em tempo hábil para incorporação à proposta orçamentária municipal;
- d) receber, analisar e aprovar os projetos a serem financiados com recursos do FIA;
- e) solicitar ao ordenador de despesa a liberação de recursos financeiros do FIA, de acordo como Plano de Ação e Aplicação;
- f) fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros do FIA;

II - compete ao Município de Vitória:

- a) assegurar a dotação orçamentária específica para o FIA da elaboração da proposta orçamentária municipal;

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Fone	Rubrica
2319	05	8

Prefeitura Municipal de Vitória

- b) administrar contábil e financeiramente os recursos do FIA de acordo com o disposto na Lei nº 4.320, de 1964, e deliberações do Conselho;
- c) aprovar a liberação do recurso financeiro do FIA, de acordo com o Plano de Ação e Aplicação;
- d) encaminhar relatório contábil e financeiro ao CONCAV dos recursos do FIA.

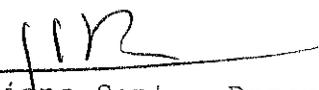
§ 1º. Para desempenho das atividades constantes das alíneas "b", "c" e "d" do inciso I deste artigo, o Conselho contará com o apoio da Secretaria de Assistência Social, constante no Art. 9º desta Lei.

§ 2º. O repasse de recursos a entidades será regulamentada por Decreto." (NR)

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Fica revogado o inciso IV e Parágrafo único do Art. 12 da Lei nº 3.751, de 1991, e a Lei nº 4.174, de 03 de fevereiro de 1995.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 26 de novembro de 2013.

  
Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
12319	22	rf

**Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação**

**ANÁLISE DA MATÉRIA**

**PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA No. 535/2013**

**Processo no. 12319/2013**

**Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

Comissão de Justiça

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 17/12/2013

Presidente

**PARECER**

Trata-se do Projeto de Emenda a Lei Orgânica de autoria do Executivo Municipal, que "**Altera o Artigo 10 da Lei no. 3.751, de 05 de novembro de 1991**".

Na análise da matéria, vimos que a mesma altera o Art. 10 da Lei no. 3.751/91, com vista a regulamentar definitivamente o formato de repasse de recursos sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com a legislação pertinente e diante dos fatos relatados, haja vista que a matéria é de inteira competência do Executivo, voto pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei no. 535/2013.

É o parecer.

Palácio Atilio Vivacqua, 13 de dezembro de 2013.

**Vereador NAMY CHEQUER - PCdoB**

**Presidente da Comissão de Justiça Serviço Público e Redação**

Gabinete do Vereador Namy Chequer  
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, no. 1788 – Bento Ferreira – Vitória-ES CEP: 29050-940 –  
Telefones: (27) 3334-4541 / (27) 3334-4581 – Fax – E-mail: [namychequervereador@gmail.com](mailto:namychequervereador@gmail.com)  
Ed. Paulo Pereira Gomes – Gabinete 701



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
12319	24	<i>[Handwritten signature]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO  
SAC - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

PARECER COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA ORÇAMENTO  
FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS

PROCESSO Nº 12319/2013  
PROJETO DE LEI Nº 535/2013  
AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
RELATOR: VEREADOR ZEZITO MAIO

Através da Mensagem nº 50, o Chefe do Poder Executivo encaminha, a este Legislativo, para apreciação e votação, o projeto de lei que altera o Art. 10 da Lei nº 3.751, de 05 de novembro de 1991, e dá outras providências contida no processo protocolado nesta Casa de Leis, sob o nº 12319/2013 – Projeto de Lei nº 535/2013.

Em conformidade ao disposto no Art. 64, inciso VII, da Resolução nº 1722/98 – Regimento Interno, avoco o projeto de lei para emissão de parecer.

**A Lei nº 3.751/91, dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, criou o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criou o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Fundo para Infância e Adolescência e dá outras providências.** O Projeto tem como objetivo minimizar a burocracia enfrentada pelas entidades com a tramitação dos repasses de recursos financeiros pois demoravam vários meses até que fossem liberados às entidades, para execução dos projetos com ações para proteção de crianças e adolescentes que estão expostos a exclusão social.

Dessa forma, as entidades não aplicavam em tempo hábil, efetivamente os recursos em favor da criança e do adolescente de Vitória, fazendo com que muitos doadores de recursos financeiros, deixassem de fazê-los.



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
12319	25	<i>[Handwritten signature]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO  
SAC - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Cabe este relator esclarecer que o Poder Executivo percebendo que a Lei 3.751/91, de certa forma travava a aplicação dos recursos financeiros repassados pelos Convênios firmados, promoveu uma avaliação através das Secretarias de Assistência Social e Fazenda, Procuradoria Geral e Controladoria Geral da Prefeitura, através do qual foi elaborada uma Portaria Conjunta com o objetivo de tornar mais ágil a liberação do recurso sem que o controle fosse perdido, atingindo o efeito desejado, aumentando o volume de transferência de recursos.

Qualificando os projetos apresentados pelas entidades ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Vitória - CONCAV, visando à captação, deixando mais claro quando poderiam realizar a ação, além da satisfação dos doadores pois a alteração propõe mais agilidade das liberações. Vitória é referência nacional e foi apresentado em seminários promovidos pela Fundação Itaú Social que é parceira do CONCAV.

Através de Decreto o Poder Executivo regulamentará os repasses dos recursos financeiros do FIA, no Município de Vitória.

### **Parecer do Relator**

Examinamos detidamente o processo e constatamos que ele foi elaborado seguindo os preceitos estabelecidos no Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal, foram observadas rigorosamente as orientações contidas na Constituição Federal de 1988, na Lei Federal 4.320/64, estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na questão fiscal e nas demais normas previstas na legislação vigente.



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
12319	25	mp

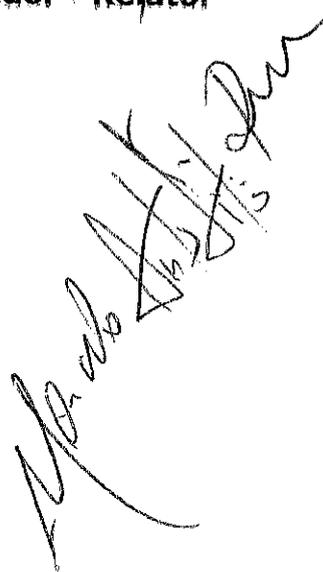
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO  
SAC - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

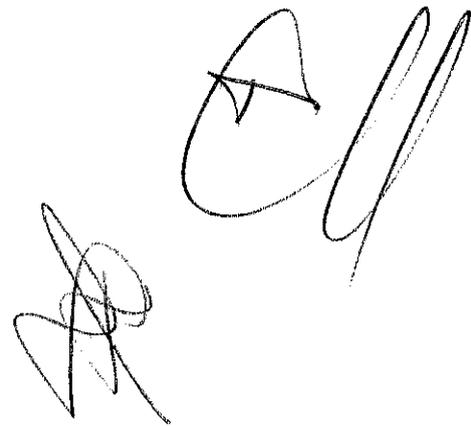
### Da Conclusão

Por tais motivos, opinamos pela APROVAÇÃO do projeto de lei apresentado pelo Poder Executivo Municipal de Vitória.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2013.

  
Zezito Maio  
Vereador - Relator



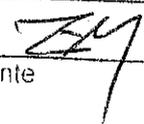


Comissão de Finanças

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 17 / 12 / 2013

  
Presidente

# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
12319	28	

## COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

### GABINETE DO VEREADOR WANDERSON MARINHO

PROCESSO Nº: 12319/2013

PROJETO DE LEI Nº: 535/2013

PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA

EMENTA: ALTERA O ART. 10 DA LEI Nº 3.751 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1991 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

### **PARECER**

#### I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em análise visa alterar a o art. 10 da Lei nº 3.751 de 05 de novembro de 1991, com o intuito de regulamentar o formato de repasse de recursos da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

No curso regular de sua tramitação o Projeto de Lei ora analisado, já passou pelo crivo da Comissão de Constituição e Justiça, obtendo desta, parecer pela Constitucionalidade. Uma vez ultrapassada a questão legal e constitucional, passo a analisar e opinar sobre a matéria.

É o relatório. Passo a opinar.

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Bento Ferreira - CEP 29050-940 - Vitória/ES  
E-mail: Wandersonmarinho44@cmv.es.gov.br - Tel. (27) 3334-4564 / Fax.3334- 4565

# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
0319	29	14

## II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR:

O PL nº 535 de 2013, vem à apreciação da Comissão de Defesa do Consumidor, da Cidadania e dos Direitos Humanos, em cumprimento ao disposto no art. 42, do Regimento Interno, em especial quanto ao incisos XIII, onde está prevista a competência desta Comissão para opinar acerca de proposições que tratem sobre assuntos relativos à aspectos de direitos de minorias, neste caso, os menores de idade. Note-se:

**Art. 42.** À Comissão de Defesa do Consumidor, da Cidadania e dos Direitos Humanos, compete opinar sobre:

**XIII - aspectos e direitos das minorias e setores discriminados, tais como os do índio, do menor, da mulher, do idoso e do deficiente físico;**

**(grifos nosso)**

Tendo em pauta a matéria, sem dúvida trata-se mecanismo de garantia dos direitos dos menores e proporcionará mais dignidade aos mesmos.

Efetivamente, os entraves com a lei que se pretende alterar prejudicam em muito as ações das entidades na execução dos projetos em benefício das crianças e adolescentes.

Ao tornar mais ágio o processo certamente o intuito do Poder Executivo será atingido, qual seja, evitar a saída de doadores e principalmente, atender com prontidão aqueles que dependem das entidades e suas ações.

Isto posto, opino pela APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

É o parecer.

Comissão de Defesa do Consumidor

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 18 / 12 / 2013

Palácio Atilio Vivacqua, 18 de dezembro de 2013.

Presidente

  
WANDERSON MARINHO  
VEREADOR PRP



Wanderson Marinho  
Comissão de Defesa do Consumidor,  
Cidadania e Direitos Humanos.  
PRESIDENTE

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Bento Ferreira - CEP 29050-940 - Vitória/ES  
E-mail: Wandersonmarinho44@cmv.es.gov.br - Tel. (27) 3334-4564 / Fax. 3334-4565

